



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 40, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

DD. Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei: nº 40, de 12 de junho de 2025.

Ementa: Autoriza o Município de Mato Castelhano a realizar o pagamento do valor de diferenças de alíquota contributiva ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE no período que especifica, promove alterações na Lei Municipal nº 459, de 03 de março de 2010, e dá outras providências.

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, § 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que autoriza o Município de Mato Castelhano a realizar o pagamento do valor de diferenças de alíquota contributiva ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE no período que especifica, promove alterações na Lei Municipal nº 459, de 03 de março de 2010, e dá outras providências.

A presente proposição visa adequar o vínculo jurídico entre o Município de Mato Castelhano e o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE ao novo modelo de contribuição do Plano Contratantes, que entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2025.

A mudança decorre de uma necessária reestruturação do sistema de custeio do referido plano, promovida pelo IPE SAÚDE, que busca dar maior sustentabilidade ao sistema por meio da adoção de contribuição individual por faixa etária, desvinculada do salário dos segurados. Esse novo modelo representa uma modernização da gestão, com o objetivo de equilibrar financeiramente o contrato vigente e evitar a aplicação de aumentos expressivos nas alíquotas, o que vinha resultando em elevado número de rescisões contratuais.

No cenário anterior, o Plano Contratantes era o único que não previa cobrança por dependentes, o que sobrecarregava o sistema e resultava em aumentos expressivos de alíquotas, especialmente quando havia atendimentos de alto custo. Com a adoção do novo modelo, haverá maior diluição do risco, favorecendo a manutenção dos contratos existentes e a adesão de novos segurados, proporcionando maior estabilidade e previsibilidade ao sistema, já que passará a ser sustentado por todos os Municípios ao invés de ocorrer a averiguação de risco por contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Com vistas à transição sem a necessidade de rescisão contratual – o que poderia acarretar em uma série de prejuízos financeiros, operacionais e assistenciais aos servidores públicos e seus dependentes – a presente Lei também autoriza o pagamento das diferenças de alíquota contributiva relativas ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2025. Tal ajuste, estabelecido conforme o processo PROA nº 21/2441-0016613-9, corresponde à revisão da contrapartida financeira de 35,88% (trinta e cinco virgula oitenta e oito por cento) para 70,32% (setenta virgula trinta e dois por cento), garantindo a manutenção do equilíbrio atuarial e financeiro do contrato atual.

Além disso, propõe-se a alteração da Lei Municipal nº 459, de 03 de março de 2010, a fim de adequar sua redação ao novo modelo contratual, contemplando as seguintes atualizações:

- Nova ementa, que reforça a autorização para a celebração de contrato com o IPE SAÚDE.
- Reformulação dos dispositivos da Lei Municipal nº 459, de 03 de março de 2010, para atualizar sua redação de modo a:
- Autorizar expressamente a adoção integral da legislação que rege o Sistema IPE SAÚDE, inclusive as normas expedidas pelo órgão gestor;
- Especificar que o contrato abrangerá todos os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, desde que formalizem sua inscrição e efetuem a contribuição individual conforme os valores estabelecidos na Tabela do Plano Contratantes.
- Atualização do modelo de custeio, prevendo que a contrapartida financeira será formada pelas contribuições individuais dos usuários, descontadas diretamente em folha de pagamento, conforme tabela estabelecida pelo Plano Contratantes, respeitando a nova lógica de contribuição por faixa etária.

Desta forma, a aprovação do presente Projeto de Lei é imprescindível para assegurar a continuidade e ampliação da cobertura de saúde oferecida aos servidores públicos municipais e seus dependentes, por meio de um modelo financeiramente equilibrado, transparente e sustentável.

Considerando que o contrato de adesão ao novo modelo de contribuição precisa ser assinado até o dia 1º de julho de 2025, a fim de garantir a transição sem interrupções na cobertura assistencial, requer-se que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Mato Castelhano/RS, 12 de junho de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 12 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO A REALIZAR O PAGAMENTO DO VALOR DE DIFERENÇAS DE ALÍQUOTA CONTRIBUTIVA AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE NO PERÍODO QUE ESPECIFICA, PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 459, DE 03 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A presente Lei visa adequar o vínculo existente entre o Município de Mato Castelhano e o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE ao novo modelo de contribuição do Plano Contratantes, em vigor a partir de 1º de julho de 2025, para a continuidade da oferta, pelo Instituto, dos serviços na área da saúde aos servidores públicos municipais de Mato Castelhano e seus dependentes.

Art. 2º O Município de Mato Castelhano fica autorizado a realizar o pagamento, ao IPE SAÚDE, do valor correspondente às diferenças de alíquota contributiva do período de 1º de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025, em razão de revisão do percentual da contrapartida financeira de 35,88% (trinta e cinco virgula oitenta e oito por cento) para 70,32% (setenta virgula trinta e dois por cento), para fins de manutenção do equilíbrio atuarial/financeiro do contrato existente, conforme processo PROA nº 21/2441-0016613-9.

Art. 3º A ementa da Lei Municipal nº 459, de 03 de março de 2010, passa a vigorar como segue:

“Autoriza o Município de Mato Castelhano a firmar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE e dá outras providências.” (NR)

Art. 4º A Lei Municipal nº 459, de 03 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Município de Mato Castelhano fica autorizado a firmar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE, adotando a legislação própria que dispõe sobre o Sistema IPE Saúde, inclusive as produzidas pelo Órgão Gestor, com a finalidade de regulamentar as operações de assistência à saúde aos segurados municipais e seus dependentes.” (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

“Art. 2º A presente Lei tem por objetivo garantir o fornecimento dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem disponibilizados pelo IPE SAÚDE.” (NR)

“Art. 3º O contrato abrangerá todos os servidores ativos do Município, assim como inativos, pensionistas, cargos em comissão e agentes políticos, tais como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, que requererem a sua inscrição e contribuirão ao IPE SAÚDE mediante contribuição individual de cada usuário, definida na Tabela de Valores de Contribuição do Plano Contratantes.” (NR)

“Art. 4º A contrapartida financeira mensal paga ao IPE SAÚDE será o somatório das contribuições individuais de cada usuário.

§ 1º O valor da contribuição individual será descontado diretamente da folha de pagamento do servidor e recolhido ao Instituto nos prazos ajustados.

§ 2º O requerimento de participação e contribuição ao IPE SAÚDE importa ao servidor, também, na autorização para a respectiva retenção e repasse, de sua folha de pagamento.” (NR)

Art. 5º Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto e transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada, a partir de 1º de julho de 2025, a Lei Municipal nº 762, de 03 de julho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 12 de junho de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal